

CONTRATO Nº 292/2026

Processo nº AGSUS.009822/2026-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE TAPETES, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, ESTOFADOS, POLTRONAS, CORTINAS, PERSIANAS, TATAMES, PUFFS E ITENS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS E 32.014.807 MARCOS OLÍMPIO CRUZ SOUZA - MEI (HIMPERTEC LAVA A SECO EXPRESS).

I. De um lado, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada CONTRATANTE;

II. E, do outro lado, **32.014.807 MARCOS OLÍMPIO CRUZ SOUZA - MEI (HIMPERTEC LAVA A SECO EXPRESS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.014.807/0001-70, com sede na QN 01, Conjunto 4, Lote 02, Riacho Fundo I, Brasília/DF, CEP 71.805-104, neste ato representada por seu representante legal, MARCOS OLÍMPIO CRUZ SOUZA, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 374/2026, Processo nº AGSUS.009822/2026-01, em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e limpeza de tapetes, cadeiras de escritório, estofados, poltronas, cortinas, persianas, tatames, puffs e itens correlatos da sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. A presente contratação visa assegurar a adequada higienização, conservação e manutenção dos itens que compõem os ambientes da sede da AgSUS, contribuindo para a salubridade, conservação patrimonial e qualidade do ambiente de trabalho.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de higienização e limpeza, contemplando mão de obra, materiais, insumos, produtos, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição e cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento:

- I - a Solicitação de Compras;
- II - a Requisição de Proposta da Cotação de Preços nº 374/2026;
- III - a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- IV - os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência, oportunidade e vantajosidade da contratação, desde que demonstrada a continuidade benéfica para a AgSUS.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme conveniência da CONTRATANTE, anuência da CONTRATADA, demonstração da vantajosidade da medida e observância do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2.3. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá reduzir, ajustar ou encerrar a vigência contratual, mediante

justificativa formal fundada em superveniente interesse institucional, alteração da necessidade administrativa, mudança de sede, readequação orçamentária ou outra circunstância relevante devidamente motivada, mediante aviso prévio, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado de R\$ 60.094,50 (sessenta mil noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, considerando 3 (três) execuções anuais, com periodicidade aproximada de 1 (uma) execução a cada 4 (quatro) meses.

3.2. O valor por execução é de R\$ 20.031,50 (vinte mil trinta e um reais e cinquenta centavos), observado o escopo, os quantitativos e os valores unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

3.3. Já estão incluídos nos valores descritos nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, produtos de limpeza e higienização, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte, retirada e devolução de itens, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

3.4. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A medição dos valores a serem pagos será realizada por execução efetivamente concluída, considerando-se cada ciclo de higienização previsto neste Contrato, no valor de R\$ 20.031,50 (vinte mil trinta e um reais e cinquenta centavos), condicionado ao recebimento dos serviços, à conferência dos quantitativos executados e ao ateste pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência eletrônica ou Pix para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados bancários a seguir: Banco: [REDACTED], agência: [REDACTED], conta corrente: [REDACTED], mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. É vedada a realização de pagamento em conta de titularidade diversa, inclusive de pessoa física ou jurídica estranha à contratação.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contrato.

4.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, documentação incompleta ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. Caso haja execução parcial, supressão de itens, alteração de quantitativos ou glosa de serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização, o pagamento será ajustado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e atestados, tomando-se por base os valores unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

5.1.1. **Centro de Custo:** 1.1.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência

5.1.2. **Plano Financeiro:** 2.1.1.04.002- SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Em razão da natureza do objeto contratado, do valor envolvido e das características da contratação por meio de Cotação de Preços, não será exigida garantia para a execução do presente contrato, não se aplicando, portanto, as disposições referentes à prestação de caução, fiança bancária ou seguro-garantia, dispostas no art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à data de efetivo início da prestação dos serviços, dentro do prazo de vigência deste contrato.

II - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III - atestar a execução dos serviços prestados;

IV - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

V - comunicar formalmente à CONTRATADA eventual irregularidade verificada na execução.

VI - disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, as informações operacionais indispensáveis à execução dos serviços, especialmente quanto aos ambientes, horários de acesso, responsáveis pelo acompanhamento, eventual retirada/devolução de itens e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços.

VII - realizar os pagamentos à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, incluindo o cumprimento dos prazos e a apresentação da documentação fiscal exigida. O atraso no pagamento poderá ensejar a aplicação de juros e multa, conforme previsto em lei e

neste contrato.

VIII - permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança, identificação, circulação e funcionamento da sede da AgSUS.

IX - comunicar à CONTRATADA eventuais alterações de cronograma, restrições de acesso, indisponibilidade de ambientes ou outras circunstâncias que possam impactar a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - executar os serviços conforme as especificações constantes deste Contrato, da proposta comercial e dos demais documentos integrantes do processo;

II - disponibilizar profissionais, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte e demais meios necessários à plena execução do objeto, em qualidade e quantidade adequadas;

III - alocar profissionais qualificados e aptos à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por sua atuação;

IV - utilizar produtos, equipamentos e técnicas apropriadas à higienização dos itens, observando as características dos materiais, tecidos, fibras, revestimentos, cores, estruturas e demais particularidades dos bens;

V - executar os serviços com zelo, qualidade, higiene, segurança e profissionalismo, eliminando sujeiras, poeiras, manchas, resíduos e demais elementos incompatíveis com a adequada conservação dos bens, preservando, sempre que possível, as fibras, cores, estruturas e características originais dos itens;

VI - observar as normas técnicas aplicáveis, as instruções fornecidas pela CONTRATANTE e as normas internas da AgSUS relativas ao acesso, circulação, segurança, integridade patrimonial e execução de serviços nas dependências da Agência;

VII - entregar os itens devidamente higienizados, secos e em condições adequadas de uso, quando houver retirada, movimentação ou execução externa ou em local diverso;

VIII - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IX - responsabilizar-se por danos, extravios, perdas ou avarias causados aos bens da CONTRATANTE em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros por ela envolvidos na execução;

X - comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, impedimento, risco, dano, atraso, pendência, intercorrência ou necessidade de ajuste operacional relacionada à execução dos serviços, indicando, quando cabível, as medidas corretivas propostas;

XI - indicar preposto ou responsável apto a representá-la perante a AgSUS durante a execução contratual;

XII - manter canal de comunicação ativo durante toda a vigência contratual, para alinhamento com a AgSUS, fiscais designados ou representantes indicados, especialmente quanto a datas, horários, acesso aos ambientes, retirada e devolução de itens, cronograma de execução e eventuais ajustes operacionais;

XIII - dispor de todas as condições necessárias para iniciar cada execução na data acordada com a CONTRATANTE, observada a programação operacional previamente definida;

XIV - envidar os esforços necessários para cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, colaborando com a CONTRATANTE para assegurar a adequada execução dos serviços;

XV - assumir integral responsabilidade por seus empregados, prepostos, colaboradores, contratados ou terceiros envolvidos na execução, inclusive quanto à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais aplicáveis;

XVI - arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, retirada, devolução, materiais, equipamentos, produtos, mão de obra e demais custos necessários à execução do contrato;

XVII - não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto de forma integral ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XVIII - submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações de metodologia, produtos, cronograma, local de execução ou condições operacionais que possam impactar a execução do objeto;

XIX - acatar as orientações da CONTRATANTE e da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, solicitações de correção ou apontamentos formulados;

XX - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade apresentadas no processo;

XXI - justificar formalmente eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a execução dos serviços, submetendo-os à análise da CONTRATANTE;

XXII - não veicular publicidade, imagem, marca, logotipo, nome institucional ou qualquer referência à AgSUS sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

XXIII - vedar a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, bem como a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, contados da data da proposta que subsidiou a contratação, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

9.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e autorização da CONTRATANTE, observando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme regulamentação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação do serviço ocorrerá na AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, com sede no SEP/CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.760-544.

10.2. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados em 3 (três) ciclos anuais de higienização, com periodicidade aproximada de 1 (uma) execução a cada 4 (quatro) meses, conforme programação operacional a ser definida pela CONTRATANTE.

10.3. O início de cada execução ocorrerá mediante solicitação, convocação ou autorização da CONTRATANTE, por e-mail ou outro meio formal de comunicação, devendo o cronograma ser previamente alinhado entre as partes, considerando a disponibilidade dos ambientes, o horário de funcionamento da sede e a necessidade de minimizar impactos às atividades institucionais.

10.4. Os serviços poderão ser executados em horário comercial, período noturno, finais de semana ou feriados, conforme necessidade operacional da CONTRATANTE e mediante prévio alinhamento entre as partes.

10.5. Quando necessário e previamente autorizado pela CONTRATANTE, os itens poderão ser removidos para higienização externa, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos bens em perfeitas condições de uso.

10.6. A retirada de itens para higienização externa deverá ser precedida de controle mínimo, com identificação dos bens retirados, local de origem, data de retirada, previsão de devolução e responsável pelo recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

VI - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.2. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - unilateralmente pela CONTRATANTE, por descumprimento contratual, execução irregular do objeto ou interesse institucional devidamente motivado;

III - por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal prévia, desde que não haja execução em andamento ou pendências relacionadas à devolução de bens, correção de serviços, documentação fiscal ou obrigações assumidas;

IV - nas demais hipóteses admitidas pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e pela legislação aplicável.

12.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para a rescisão. A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação extrajudicial, carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento pela parte contrária.

12.3. A rescisão contratual, nos termos do item anterior, não ensejará qualquer ônus ou multa para nenhuma das partes, desde que cumprido o prazo de aviso prévio estabelecido. Caso o aviso prévio não seja cumprido integralmente, a parte que der causa à rescisão poderá ser responsabilizada por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não prejudicará o cumprimento das obrigações já vencidas e não pagas, as quais permanecerão exigíveis, bem como não afetará as cláusulas contratuais que, por sua natureza, devam perdurar após o término do contrato, tais como as de confidencialidade, responsabilidade e foro.

12.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da rescisão, todos os documentos, informações e materiais relacionados aos serviços prestados.

12.6. A CONTRATANTE, em caso de rescisão, deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão, em conformidade com o disposto no item 4.6, considerando-se os serviços efetivamente entregues.

12.7. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não implicará em qualquer tipo de indenização, salvo as hipóteses previstas em lei ou neste contrato.

12.8. A rescisão do contrato, por qualquer das partes, não afetará a validade e a exigibilidade das obrigações assumidas anteriormente à data da rescisão, inclusive no que se refere a pagamentos pendentes e eventuais responsabilidades por descumprimento contratual.

12.9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que a parte inocente possa vir a sofrer, nos termos da lei.

12.10. A rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá ser formalizada por escrito, com a devida assinatura das partes ou de seus representantes legais, devendo constar a data da rescisão e os motivos que a ensejaram, quando for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como a zelar por conduta ética e íntegra durante toda a vigência deste contrato.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a observar os mais elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo na execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por suas ações, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes obrigam-se a resguardar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, por até 5 (cinco) anos após seu término, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins.

14.4. A tolerância da CONTRATANTE a eventuais descumprimentos não implicará renúncia de direitos.

14.5. Em caso de violação, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos em até 15 (quinze) dias e, se constatada sua responsabilidade, responderá por perdas e danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE MARCAS

16.1. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não poderá utilizar, autorizar o uso ou divulgar as marcas, logotipos ou identidade visual da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa, por escrito.

16.2. Caso autorizado, o uso será restrito à finalidade especificada, devendo respeitar os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e contar com aprovação prévia do material a ser divulgado.

16.3. Com o encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso das marcas ou materiais da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso ou notificação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela CONTRATANTE, conforme previsto em ato formal de designação.

17.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, vícios, omissões ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que decorrente de imperfeições técnicas. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, tampouco de seus representantes, gestores ou fiscais.

17.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada com foco na qualidade dos serviços executados, na conferência dos quantitativos, no registro de eventuais glosas, na verificação da devolução dos itens retirados e no ateste dos serviços efetivamente prestados.

17.4. A execução parcial, a supressão de itens, a alteração de quantitativos ou a glosa de serviços não

executados ou não aceitos pela fiscalização deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, para fins de medição e pagamento conforme previsto na Cláusula Quarta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que devidamente justificado e em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após a leitura do presente instrumento e de seus anexos, o Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - CONTRATANTE
Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS

MARCOS OLÍMPIO CRUZ SOUZA
Representante Legal - CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Olimpio cruz Souza, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 17/06/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

